

**ANEXO II - EXTRACTO DE UMA DECISÃO/TRANSACÇÃO JUDICIAL EM MATÉRIA DE OBRIGAÇÕES ALIMENTARES
SUJEITA A UM PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE FORÇA EXECUTÓRIA**

[artigo 28.o e n.o 2 do artigo 75.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares (1)]

IMPORTANTE

A emitir pelo tribunal de origem

A emitir apenas se a decisão ou a transacção judicial for executória no Estado-Membro de origem

Mencionar apenas as informações que estão indicadas na decisão ou na transacção judicial ou que foram levadas ao conhecimento do tribunal de origem

1. Natureza do acto

Decisão: Transação judicial:

Data e número de referência:

2. Tribunal de origem

2.1. Nome:

2.2. Endereço

2.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.2.2. Localidade e código postal:

2.2.3. Estado-Membro

Bélgica	Kroatië	Polónia
Bulgária	Itália	Portugal
República Checa	Chipre	Roménia
Alemanha	Letónia	Eslovénia
Dinamarca	Lituânia	Eslováquia
Estónia	Luxemburgo	Finlândia
Irlanda	Hungria	Suécia
Grécia	Malta	Reino Unido
Espanha	Países Baixos	
França	Áustria	

2.3. Tel./Fax/Endereço electrónico:

3. Requerente(s) (*) () (1)**

(1) JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

(*) Se as partes não estiverem indicadas como requerente ou requerido na decisão/transacção judicial, identificá-las indistintamente como requerente ou requerido.

(**) Se a decisão ou transacção judicial disser respeito a mais de três requerentes ou de três requeridos, juntar uma folha suplementar.

3.1. Pessoa A

3.1.1. Apelido e nome próprio:

3.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

3.1.3. Número de identidade ou de segurança social:

3.1.4. Endereço:

3.1.4.1. Rua e número/caixa postal:

3.1.4.2. Localidade e código postal:

3.1.4.3. País:

3.1.5. Beneficiou

3.1.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

3.1.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

3.1.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

3.2. Pessoa B

3.2.1. Apelido e nome próprio:

3.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

3.2.3. Número de identidade ou de segurança social:

3.2.4. Endereço:

3.2.4.1. Rua e número/caixa postal:

3.2.4.2. Localidade e código postal:

3.2.4.3. País:

3.2.5. Beneficiou

3.2.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

3.2.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

(¹) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

3.2.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

3.3. Pessoa C

3.3.1. Apelido e nome próprio:

3.3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

3.3.3. Número de identidade ou de segurança social:

3.3.4. Endereço:

3.3.4.1. Rua e número/caixa postal:

3.3.4.2. Localidade e código postal:

3.3.4.3. País:

3.3.5. Beneficiou

3.3.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

3.3.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

3.3.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

4. Requerido(s) (*) (**)

Se as partes não estiverem indicadas como requerente ou requerido na decisão/transacção judicial, identificá-las indistintamente como requerente ou requerido.

4.1. Pessoa A

4.1.1. Apelido e nome próprio:

4.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

4.1.3. Número de identidade ou de segurança social:

(¹) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

(²) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

(³) Se as partes não estiverem indicadas como requerente ou requerido na decisão/transacção judicial, identificá-las indistintamente como requerente ou requerido.

(⁴) Se a decisão ou transacção judicial disser respeito a mais de três requerentes ou de três requeridos, juntar uma folha suplementar.

4.1.4. Endereço:

4.1.4.1. Rua e número/caixa postal:

4.1.4.2. Localidade e código postal:

4.1.4.3. País:

4.1.5. Beneficiou

4.1.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

4.1.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

4.1.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

4.2. Pessoa B

4.2.1. Apelido e nome próprio:

4.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

4.2.3. Número de identidade ou de segurança social:

4.2.4. Endereço:

4.2.4.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.4.2. Localidade e código postal:

4.2.4.3. País:

4.2.5. Beneficiou

4.2.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

4.2.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

4.2.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

(*) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

(**) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

4.3. Pessoa C

4.3.1. Apelido e nome próprio:

4.3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

4.3.3. Número de identidade ou de segurança social:

4.3.4. Endereço:

4.3.4.1. Rua e número/caixa postal:

4.3.4.2. Localidade e código postal:

4.3.4.3. País:

4.3.5. Beneficiou

4.3.5.1. de apoio judiciário:

Sim

Não

4.3.5.2. de isenção de preparos e custas:

Sim

Não

4.3.5.3. de um processo gratuito perante uma autoridade administrativa enumerada no anexo X do Regulamento (CE) n.o 4/2009:

Sim

Não

5. Dispositivo da decisão/transacção judicial

5.1. Divisa:

Euro (EUR)	Coroa dinamarquesa	Libra esterlina (GBP)
Coroa checa (CZK)	Forint húngaro (HUF)	Coroa sueca (SEK)
Zloti polaco (PLN)	Leu romeno (RON)	Outro (queira especificar):
Lev búlgaro (BGN)	Kuna croata (HRK)	

5.2. Prestação de alimentos (*)

5.2.1. Prestação de alimentos A

5.2.1.1. A prestação de alimentos deve ser paga

Por:

(apelido e nome próprio)

a:

(apelido e nome próprio da pessoa a quem a quantia deve ser efectivamente paga)

Pessoa a quem são devidas prestações de alimentos:

(apelido e nome próprio)

(¹) Para a Dinamarca, as autoridades administrativas enumeradas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 251 de 21.9.2013, p. 1).

(²) Se a decisão/transacção judicial disser respeito a mais de três prestações de alimentos, juntar uma folha suplementar.

5.2.1.2. Quantia a pagar de uma só vez

Se for caso disso, período abrangido:

(data (dd/mm/aaaa) a data (dd/mm/aaaa) ou evento)

Data de vencimento:

(dd/mm/aaaa)

Montante:

5.2.1.3. Quantia a pagar em prestações

Data de vencimento (dd/mm/aaaa):	Montante:

5.2.1.4. Quantia a pagar periodicamente

Uma vez por semana:

Uma vez por mês:

Outra (especificar periodicidade):

Montante:

A partir de:

(dd/mm/aaaa)

Dia/data de vencimento:

Se for caso disso, até (data (dd/mm/aaaa) ou evento):

Se o montante da prestação de alimentos for indexado, queira indicar as regras dessa indexação:

Indexação aplicável a partir de (dd/mm/aaaa)

(dd/mm/aaaa)

5.2.1.5. Quantia devida a título retroactivo

Período abrangido (dd/mm/aaaa) a (dd/mm/aaaa)

Montante:

Formas de pagamento:

5.2.1.6. Juros (se indicados na decisão/transacção judicial)

Se o montante da prestação de alimentos estiver sujeito a juros, queira indicar a taxa:

Juros devidos a partir de:

(dd/mm/aaaa)

5.2.1.7. Pagamento em espécie (especificar):

5.2.1.8 Outra forma de pagamento (especificar):

5.2.2. Prestação de alimentos B

5.2.2.1. A prestação de alimentos deve ser paga

Por:

(apelido e nome próprio)

a:

(apelido e nome próprio da pessoa a quem a quantia deve ser efectivamente paga)

Pessoa a quem são devidas prestações de alimentos:

(apelido e nome próprio)

5.2.2.2. Quantia a pagar de uma só vez

Se for caso disso, período abrangido:

(data (dd/mm/aaaa) a data (dd/mm/aaaa) ou evento)

Data de vencimento:

(dd/mm/aaaa)

Montante:

5.2.2.3. Quantia a pagar em prestações

Data de vencimento (dd/mm/aaaa):	Montante:

Data de vencimento (dd/mm/aaaa):	Montante:

5.2.2.4. Quantia a pagar periodicamente

Uma vez por semana:

Uma vez por mês:

Outra (especificar periodicidade):

Montante:

A partir de:

(dd/mm/aaaa)

Dia/data de vencimento:

Se for caso disso, até (data (dd/mm/aaaa) ou evento):

Se o montante da prestação de alimentos for indexado, queira indicar as regras dessa indexação:

Indexação aplicável a partir de (dd/mm/aaaa)

(dd/mm/aaaa)

5.2.2.5. Quantia devida a título retroactivo

Período abrangido:

a (dd/mm/aaaa)

Montante:

Formas de pagamento:

5.2.2.6. Juros (se indicados na decisão/transacção judicial)

Se o montante da prestação de alimentos estiver sujeito a juros, queira indicar a taxa:

Juros devidos a partir de:

(dd/mm/aaaa)

5.2.2.7. Pagamento em espécie (especificar):

5.2.2.8. Outra forma de pagamento (especificar):

5.2.3. Prestação de alimentos C

5.2.3.1. A prestação de alimentos deve ser paga

Por:

(apelido e nome próprio)

a:

(apelido e nome próprio da pessoa a quem a quantia deve ser efectivamente paga)

Pessoa a quem são devidas prestações de alimentos:

(apelido e nome próprio)

5.2.3.2. Quantia a pagar de uma só vez

Se for caso disso, período abrangido:

(data (dd/mm/aaaa) a data (dd/mm/aaaa) ou evento)

Data de vencimento:

(dd/mm/aaaa)

Montante:

5.2.3.3. Quantia a pagar em prestações

Data de vencimento (dd/mm/aaaa):	Montante:

5.2.3.4. Quantia a pagar periodicamente

Uma vez por semana:

Uma vez por mês:

Outra (especificar periodicidade):

Montante:

A partir de:

(dd/mm/aaaa)

Dia/data de vencimento:

Se for caso disso, até (data (dd/mm/aaaa) ou evento):

Se o montante da prestação de alimentos for indexado, queira indicar as regras dessa indexação:

Indexação aplicável a partir de (dd/mm/aaaa)

(dd/mm/aaaa)

5.2.3.5. Quantia devida a título retroactivo

Período abrangido:

a (dd/mm/aaaa)

Montante:

Formas de pagamento:

5.2.3.6. Juros (se indicados na decisão/transacção judicial)

Se o montante da prestação de alimentos estiver sujeito a juros, queira indicar a taxa:

Juros devidos a partir de:

(dd/mm/aaaa)

5.2.3.7. Pagamento em espécie (especificar):

5.2.3.8. Outra forma de pagamento (especificar):

5.3. Preparos e custas

A decisão/transacção judicial estabelece que

(apelido e nome próprio)

deve pagar a quantia de:

a:

(apelido e nome próprio)

Se forem utilizadas folhas suplementares, indicar o número de páginas:

Feito em :

a:

(dd/mm/aaaa)

Assinatura e/ou carimbo do tribunal de origem: